



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ANÁLISE TÉCNICA

Trata o presente de análise da documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 004/2021, cujo objetivo é o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras e de outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para o fim de atuarem como operadoras de microcrédito local, a partir do estabelecimento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para transferência de dados, estudos, ferramentas e outras tecnologias, com o intuito de ampliar a oferta e incentivar o mercado de microcrédito no Município de Porto Alegre, nos termos dos artigos 13 a 16 da Lei Municipal nº 11.212, de 31 de janeiro de 2012 e do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** – integrante do presente Edital.

O Edital foi objeto de análise pela GAC-PGM sendo aprovado através da Nota Técnica nº 636/2021 (14861495) aprovado sob o ponto de vista jurídico-formal, sendo as considerações apontadas pela GAC-PGM foram atendidas pela DLC-SMAP conforme despacho (14908632).

O Edital foi publicado no dia 23/07/2021, com divulgação nos veículos de imprensa, DOPA, Jornal Cidades e DOU (14930695), estabelecendo como prazo de entrega da documentação do credenciamento até às 18 horas do dia 10 de agosto de 2021.

O prazo foi encerrado às 18 horas do dia 10/08/2021, sendo recebido a documentação das licitantes COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - doc. SEI 15096434, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS - doc. SEI 15134697 e FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - doc. SEI 15147242.

Finalizado o período de envio de documentos para o credenciamento de interessados em participar e com base no item 4 do Edital, foi realizada a análise dos documentos habilitatórios.

Segue a relação dos itens analisados, conforme estabelece o Edital, para fins de **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras e de outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para o fim de atuarem como operadoras de microcrédito local, cuja divulgação/publicação do resultado de habilitação será disponibilizada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

Do item **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - A licitante **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE** não está apta, pois **não atende ao item 2.2.6** (que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre), pois os seguintes servidores do Município fazem parte do Conselho de Administração para o período 2020 a 2024: CLOIR ANTONIO PIRES DUARTE - Membro Efetivo, CEZAR AUGUSTO DAMACENO TEIXEIRA - Membro Suplente e DENISE SOARES FLORES - Membro Suplente.

Quanto aos registros nos Cadastros mencionados nos **Subitens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3** - Nenhuma das licitantes consta com registro;

Ao analisar a documentação habilitatória constante no Anexo I, temos o seguinte parecer:

2.1.1 – Habilitação Jurídica: Todas as licitantes estão aptas;

2.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão apresentada pela licitante COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE encontra-se vencida desde 13/07/2021. Em tentativa de verificação de certidão válida junto a consulta ao sitio da Receita Federal retorna que são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Portanto, a licitante **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE** não está apta, pois **não atende ao item 2.1.2.3** – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

2.1.3 – Qualificação Técnica: Todas as licitantes atenderam aos critérios estabelecidos;

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira: A licitante **FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** não está apta, pois não atendeu ao item 2.1.4.1 (Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa). A certidão apresentada é datada de 14/10/2020 e considerando o item 2.4.5 estabelece o prazo de 180 dias de validade, a referida certidão venceu em 12/04/2021.

As Licitantes foram consideradas aptas para o atendimento da OS 03/2021, devido possuírem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira. Considerando a formatação de Balanço Patrimonial enviada não foi possível efetuar os cálculos de índices da OS 03/2021 e considerando que o CREDENCIAMENTO não vincula um valor estimado da prestação dos serviços foi utilizado como base para verificação da condição de atendimento deste item o **Art. 2º da OS 03/2021 (aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais))**.

Do item **2.2 DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

2.2.1 – ANEXO II – Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local: Análise efetuada pela Diretoria de Microcrédito e Empreendedorismo, através do documento 15214809, demonstra que a

licitante **FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** não está apta, conforme transcrição abaixo da análise:

1 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE (COOPERPOA)

1.1 Da demonstração de autorização para operação de microcrédito produtivo orientado

Consoante Certidão do Banco Central do Brasil, a instituição está constituída na forma de **Cooperativa de Crédito** há mais de um ano e, por conseguinte, se caracteriza como pessoa jurídica autorizada a operar microcrédito produtivo orientado, nos termos do art. 3º, da Lei Federal 13.636/2018.

1.2 Do projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local

Os itens do projeto apresentado se coadunam aos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

2 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS

2.1 Da demonstração de autorização para operação de microcrédito produtivo orientado

Consoante Certidão do Banco Central do Brasil, a instituição está constituída na forma de **Cooperativa de Crédito** há mais de um ano e, por conseguinte, se caracteriza como pessoa jurídica autorizada a operar microcrédito produtivo orientado, nos termos do art. 3º, da Lei Federal 13.636/2018.

2.2 Do projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local

Os itens do projeto apresentado se coadunam aos critérios estabelecidos

na Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

3 FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

3.1 Da demonstração de autorização para operação de microcrédito produtivo orientado

Consoante Certidão do Banco Central do Brasil, a instituição está constituída na forma de **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** e, por conseguinte, não se caracteriza como pessoa jurídica autorizada a operar microcrédito produtivo orientado, nos termos do art. 3º, da Lei Federal 13.636/2018.

3.2 Do projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local

3.2.1 A metodologia específica (Item 5.1.2) prevista no projeto não atende aos critérios estabelecidos nos parágrafos do art. 3º da Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

3.2.2 A taxa de juros máxima (Item 5.1.3) prevista no projeto não atende ao critério máximo estabelecido no art. 3º, II, da Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

3.2.3 O valor máximo de crédito a ser concedido (Item 5.1.6) prevista no projeto não atende ao critério máximo estabelecido no art. 3º, V, da Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

3.2.4 A linha de crédito oferecida (Item 5.1.8) prevista no projeto não atende ao conceito de operação de microcrédito, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 4.854 de 24 de setembro de 2020.

2.2.2 – ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral): Todas as licitantes estão aptas;

2.2.3 - ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto: Todas as licitantes estão aptas;

Diante do exposto, não encontram-se aptas as empresas COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE (COOPERPOA) - com base nos itens 2.2.6 e 2.1.2.3 e FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - com base nos itens 2.1.4.1 e 2.2.1. Encontra-se **APTA a ser CREDENCIADA** para atuar como operadora de microcrédito local no CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2021 a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIAO METROPOLITANA RS**, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto de Cooperação e Desenvolvimento do Microcrédito Local, documento SEI 15134697 paginas 78 a 81.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 13:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 17/08/2021, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 17/08/2021, às 14:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15221038** e o código CRC **04B01B59**.